



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CAODPP – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO**  
**PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

Ofício Circular 37/2010 CAODPP/MP/CE      Fortaleza, 02 de agosto de 2010

Excelentíssimo Senhor(a) Procurador(a) de Justiça,

Utilizamos o presente para encaminhar a Vossa Excelência ementa de aresto, no qual o egrégio Superior Tribunal de Justiça ratifica entendimento no sentido de que a ação por ato de improbidade administrativa somente poderá ser ajuizada quando possível a responsabilização do agente público que concorreu para a prática do ato.

Assim, quando não for possível a inclusão do agente público no pólo passivo, o particular somente poderá responder pela ação judicial com vistas ao ressarcimento de danos ao erário. Eis o julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RÉU PARTICULAR. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE AGENTE PÚBLICO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os arts. 1º e 3º da Lei 8.429/92 são expressos ao prever a responsabilização de todos, agentes públicos ou não, que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indireta.

2. Não figurando no pólo passivo qualquer agente público, não há como o particular figurar sozinho como réu em Ação de Improbidade Administrativa.

3. Nesse quadro legal, não se abre ao Parquet a via da Lei da Improbidade Administrativa. Resta-lhe, diante dos fortes indícios de fraude nos negócios jurídicos da empresa com a Administração Federal, ingressar com Ação Civil Pública comum, visando ao ressarcimento dos eventuais prejuízos causados ao patrimônio público, tanto mais porque o STJ tem jurisprudência pacífica sobre a imprescritibilidade desse tipo de dano.

4. Recurso Especial não provido. (REsp 115592/PA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 01/07/2010)” Integra do julgado (relatório e voto): [https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=8585014&sReg=200901716656&sData=20100701&sTipo=51&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=8585014&sReg=200901716656&sData=20100701&sTipo=51&formato=PDF)

Atenciosamente,

M<sup>a</sup> Jacqueline Faustino de S. A. do Nascimento  
Coordenadora do CAODPP